



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS nº 12 / 2017

O Município de Coronel Barros/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 94.721.388/0001-63 com sede Administrativa na Travessa 20 de Março, n.º 001, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDISON OSVALDO ARNT**, inscrito no CIC sob n.º 576.261.620-72, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE e, de outro lado o (a) a Empresa **ALFRS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA EPP**, Inscrita no CNPJ sob o n.º 19.338.456/0001-94, localizada na RUA ARGEMIRO PRETTO 340, município de ENCANTANDO/RS, doravante designada CONTRATADA, firma o presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA fornecerá COMPRESSOR ODONTOLÓGICO: COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 60 LITROS, SUPER SILENCIOSO, ISENTO DE ÓLEO, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 2 HP, PROTETOR TÉRMICO CONTRA SUPERAQUECIMENTO, PINTURA INTERNA DO RESERVATÓRIO ANTIOXIDANTE, VOLTAGEM DE 220V E COM DRENO AUTOMÁTICO, GARANTIA MÍNIMA 12 MESES, DESTINADO A EQUIPAR A NOVA UNIDADE DE SAÚDE, CONFORME PROPOSTA DE AQUISIÇÃO Nº 10484.396000/1140-01 JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

MESA DE ESCRITÓRIO FORMATO EM "L", BASE DE CHAPA EM MDF COM ESPESSURA MÍNIMA 18 mm, COM NO MÍNIMO 03 GAVETAS C/CHAVE E TRILHO TELESCÓPICO, DIMENSÕES APROXIMADAS 1,20 mts X 0,90 X 0,74 mts DE ALTURA, ACABAMENTO MELANÍMICO, ACABAMENTO EM FITA DE BORDA, SEM CANTOS/BORDAS APARENTES, COR BRANCA, GARANTIA MÍNIMA 12 MESES

ARMARIO EM MDF CHAPA COM ESPESSURA DE NO MÍNIMO 18 MM, 02 PORTAS COM CHAVE, MEDIDAS APROXIMADAS 1,80 X 0,75, ACABAMENTO MELANÍMICO

CADEIRA GIRATÓRIA TIPO SECRETÁRIA COM REGULAGEM DE ALTURA, ASSENTO EM COURVIM COSTURADO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 45 MM ESPUMA INJETADA, COM RODÍZIOS EM SILICONE, APOIO DE BRAÇOS

ARMARIO EM MDF CHAPA COM ESPESSURA DE NO MÍNIMO 18 MM, 02 PORTAS COM CHAVE, MEDIDAS APROXIMADAS 1,50 X 0,70, ACABAMENTO MELANÍMICO

ESCADA HOSPITALAR 02 DEGRAUS ANTIDERRAPANTES, CONFECCIONADA EM AÇO INOX, PONTEIRAS DE BORRACHA

BIOMBO TRIPLO, EM AÇO INOXIDÁVEL, COM RODÍZIOS

CADEIRA GIRATÓRIA TIPO DIGITADOR COM REGULAGEM DE ALTURA, ASSENTO EM COURVIM COSTURADO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 45 MM ESPUMA INJETADA, COM RODÍZIOS EM SILICONE, APOIO DE BRAÇOS

LONGARINA 05 LUGARES, ESTOFADA NO ASSENTO/ENCOSTO EM ESPUMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INJETADA ESPESSURA MÍNIMA 45 mm, REVESTIDA EM COURVIM PRETO COSTURADO

MESA PARA COMPUTADOR, BASE E TAMPO EM MADEIRA MDF DE CHAPA ESPESSURA MÍNIMA 18 mm, ACABAMENTO MELANÍMICO, COM NO MÍNIMO 03 GAVETAS, SUPORTE PARA CPU, SUPORTE PARA IMPRESSORA E SUPORTE PARA TECLADO

LONGARINA 04 LUGARES, ESTOFADA NO ASSENTO/ENCOSTO EM ESPUMA INJETADA ESPESSURA MÍNIMA 45 mm, REVESTIDA EM COURVIM PRETO COSTURADO

ARMÁRIO EM MADEIRA MDF CHAPA ESPESSURA MÍNIMA 18 mm, DIMENSÕES APROXIMADAS 1,60 X 0,40

LONGARINA 05 LUGARES, ESTOFADA NO ASSENTO/ENCOSTO EM ESPUMA INJETADA ESPESSURA MÍNIMA 45 mm, REVESTIDA EM TECIDO DE NYLON/POLIPROPILENO

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Execução

A **CONTRATADA** executará o fornecimento de materiais atendendo taxativa e rigorosamente aos projetos e memoriais descritivos, cronograma físico financeiro e demais especificações técnicas pertinentes.

§ 1º - A **CONTRATADA** obriga-se ainda, além do acima enunciado, a observar todas as determinações emitidas pelo órgão fiscalizador do **CONTRATANTE**, na execução da prestação de serviços, objetivando a adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do fornecimento

O fornecimento dos materiais deverá ocorrer num prazo a contar da data de recebimento da solicitação realizada Pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor dos serviços e Condições de Pagamento

O valor total dos produtos, considerando-se a mão-de-obra e todos os demais encargos e custos diretos e indiretos decorrentes do serviço, inclusive tributos e demais contribuições fiscais e parafiscais é de **R\$ 17.414,00 (dezessete mil quatrocentos e quatorze reais)**, que serão pagos quando a mercadoria for toda entregue e que seja apresentada a Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLAUSULA QUINTA - Do recebimento do objeto

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em no máximo 03 (três dias).

CLAUSULA SEXTA - Dos direitos e obrigações

1- Dos direitos:

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2- Das obrigações:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado, e
- b) Dar ao CONTRATADO as condições necessárias á regular execução do contrato.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Prestar o fornecimento de materiais na forma ajustada
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos

Os recursos necessários ao empreendimento advirão da seguinte dotação orçamentária:

05	SEC. SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL
10.301.14.23	MANTER ESTRUT. DE SERV. DE ATENÇÃO BASIC
449052080000	APARELHOS, EQUIP. UT. MED. ODO. LAB E
05	MANTER O CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
05	MANTER ESTRUT. DE SERV. DE ATENÇÃO BASIC

CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á as penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA NONA- Da Rescisão Contratual

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos e na forma prevista nos Artigos n.º 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, decorrendo as conseqüências definidas no Art. 80 da Lei acima referida, sem prejuízo de quaisquer outras sanções acaso previstas e impostas.

CLÁUSULA DECIMA - Da Cessão / Transferência

Este contrato não poderá ser cedido e/ou transferido pela **CONTRATADA** a terceiros, total ou parcialmente, sem expressa e escrita anuência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA- PRIMEIRA - Das Situações Não Previstas e Foro

Situações não previstas expressamente neste instrumento e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.893/94

É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS para dirimir qualquer controvérsia deste instrumento de Contrato.

E por estarem justos e acertados, firmam este instrumento de contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (Duas) testemunhas, responsabilizando-se por todos os seus termos, por si e sucessores, para que deles decorram os efeitos jurídicos necessários e pertinentes.

Coronel Barros/RS, 10 de fevereiro de 2017.

EDISON OSVALDO ARNT

Prefeito – Contratante

ALAN SALTON DOS SANTOS

Contratada

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA